



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 011/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 85/05, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre acesso gratuito aos idosos e deficientes físicos.

Parecer:

O projeto anuncia o acesso gratuito de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) e os deficientes físicos, a shows e eventos a serem realizados no âmbito do Município.

Como a proposta dirige-se de forma geral a entidades públicas e privadas, torna-se difícil avaliar de que forma será colocada em prática, considerando faltar um órgão gestor e fiscalizador para a sua efetivação.

Além do mais, não há pena para quem descumprir a lei, o que torna a proposta de difícil execução. Quem fará cumprir a lei e que penalidade poderá sofrer aquele que se recusar a cumpri-la?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Louve-se o interesse do parlamentar pelo amparo aos idosos e aos deficientes físicos, no entanto, há que se atentar para certos requisitos que possibilitem a aplicação da Lei.

Não basta existir a lei, ela deverá ser exequível, e para isso deverá ser colocada em ação a estrutura administrativa do Poder Executivo, só ele pode fiscalizar o cumprimento da lei e penalizar o seu descumprimento.

Só que aí estaria havendo invasão de competência, por tratar-se de matéria administrativa, cuja iniciativa de leis caberia ao Prefeito.

Como o Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência e caracterização de flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, não há como entender a proposta como constitucional.

Assim sendo, e caracterizada a inconstitucionalidade e a inaplicabilidade da proposta na forma apresentada, o projeto não deve prosperar.

Votorantim, SP., 10 de fevereiro de 2006.

João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 102952

() Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.*